



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS

ANEXO III
LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ABERTURA DE PREGÃO, ATRAVÉS DE
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS²

DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS
I – Solicitação do objeto pela unidade respectiva e sua definição clara, precisa e suficiente, indicando ainda o regime de execução ou forma de fornecimento (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8.666/93; Súmula nº 29 – PGE/PI);
II – Convocação dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual para participar do registro de preços (art. 19, I, Decreto 11.319/2004 – PI); II.1 – Caso haja participação de outros órgãos, consolidação das demandas de todos, de forma que constem no Termo de Referência (art. 19, I, Decreto 11.319/2004 – PI);
III – Termo de Referência (art., 7º, I, e 14, Lei 8.666/93);
IV - Pesquisas de preços (art. 15, § 1º, Lei nº 8.666/93; Portaria CGE nº 20/2020 ou ato normativo que a substitua);
V - Parecer da ATI, caso se trate de contratação de bens ou serviços de informática (art. 2º, Decreto 14.631/2011);
VI - Aprovação motivada do termo de referência pela autoridade competente do órgão interessado (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93);
VII - Autorização de abertura do procedimento licitatório pela autoridade competente do órgão interessado (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8.666/93);
Nota explicativa: aprovação e autorização podem constar no mesmo documento.
VIII - Designação de pregoeiro e equipe de apoio (art. 38, III, Lei 8.666/93; art. 3º, IV, Lei nº 10.520/2002);
IX – Justificativa para a adoção de pregão presencial, se for o caso;
X – Declaração de utilização das minutas padronizadas de edital e contrato da PGE;
XI - Minutas do edital, contrato, ARP e respectivos anexos (Art. 38, X, Lei 8.666/93);

² Esta Lista de Verificação e o fluxo correspondente não devem ser utilizados para instrução de processos de objetos a serem financiados total ou parcialmente com recursos oriundos de transferências voluntárias federais.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS

Nota explicativa: as minutas padronizadas se encontram na página da PGE na *internet*

XII - Análise prévia pela Controladoria-Geral do Estado (art. 24, Lei Complementar Estadual nº 28/2003);

XIII - Parecer PGE (art. 38, parágrafo único, Lei 8.666/93);

XIV – Autorização de abertura de licitação pelo Secretário da SEADPREV (Art. 35, § 5º, V, Lei Complementar Estadual 28/2003);

XV – Publicação do aviso do edital (art. 4º, I e II, da Lei nº 10.520/02);

XVI – Comunicação de abertura de procedimento licitatório ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí (art. 6º, Instrução Normativa nº 06/2017 - TCE/PI);

XVII - Atas, relatórios e deliberações do Pregoeiro e equipe de apoio;

XVIII- Análise final do procedimento pelo controle interno do órgão (Art.13 da Instrução Normativa nº 05/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí);

XIX - Atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação e respectivas publicações;

XX – Publicação do extrato da Ata de Registro de Preços;

XXI – Comunicação de encerramento de procedimento licitatório ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí (art. 7º, Instrução Normativa nº 06/2017 - TCE/PI).



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS

ANEXO IV - FLUXOGRAMA SUGERIDO PARA ABERTURA DE PREGÃO
ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

